



DECISÃO PLENÁRIA

Sessão:	Sessão Plenária Ordinária 689
Decisão Plenária nº:	PL/RN 736/2019
Referência:	Processo Fiscal nº 24169297/2019 – Protocolo nº 4495461/2019
Interessado(a):	SIMM - SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S. A.

EMENTA: Mantém o Processo Fiscal nº 24169297/2019 2019, por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 689, realizada em 16 de dezembro de 2019, reunido no Plenário Engenheiro Civil Rômulo Rubens Freire Pinto, deste Conselho Regional, apreciando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro **Hugo Veras Bezerra**, considerando que a pessoa jurídica SIMM - SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S. A. foi autuada por falta de ART referente aos serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva do Parque Eólico Cabeço Preto V, com 13(treze) aero geradores, incluindo rede interna de média tensão, linha de transmissão, subestação Cabeço Preto II e serviço de prontidão. Através da Informação 16.938/2019 - ATE a Assessoria Técnica posicionou-se pela manutenção da penalidade com o pagamento da multa em seu valor integral e apresentou informações necessárias a este relatório; considerando que a autuada tomou conhecimento da infração em 04/07/2019 conforme AR (Aviso de Recebimento) apensado aos autos foi julgado à revelia em 13 de agosto de 2019 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, decidiu pela manutenção da penalidade aplicada, sendo encaminhado o ofício nº 4537/2019-GAC/STD; considerando que a autuada manifestou-se em seu protocolo de recurso informando que seguia a ART para a eliminação do fato gerador dessa autuação; considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, bem como aos documentos apensados aos autos verificou-se que o profissional Engenheiro Eletricista ARTUR AÉCIO DE SÁ RIBEIRO, CREA nº 180879456-7 registrou a ART RN20180180843; considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Diante do exposto, conhecer os fatos relatados no processo, da Pessoa Jurídica SIMM - SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S. A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93. **DECIDIU**, por **maioria** pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24169293/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor MÍNIMO, pois houve a regularização do fato gerador, com a ART de nº RN20180180843, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração. Presidiu a Sessão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Senhor Vice-Presidente Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): ALAN CAUÊ DE HOLANDA, ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDSON NORIYUKI ITO, EPSON BURITÍ DA SILVA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, HUGO VERAS BEZERRA(Suplente do Conselheiro Henrique Alfredo de Macêdo Coelho), JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, JOSÉ JÁCOME NETO, JULIO CESAR DE PONTES, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, MANOEL PEREIRA NETO, MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ, MARCONE PAIVA DA SILVA, MARIANA MESQUITA MELO (Suplente do Conselheiro Lucas Gonçalves Costa), MILANO JOSÉ DE FREITAS, ORILDO DE LIMA E SILVA, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO, WELLINGTON FERRÁRIO COSTA (Suplente do Conselheiro Reginaldo Clemente), VITAL DUARTE NÓBREGA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO. Abstenção do Senhor Conselheiro: JORIAN ALVES DE MORAIS.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2019.

Francisco Vilmar Pereira Segundo
Vice-Presidente do CREA/RN